

TERMO DE EXTINÇÃO CONTRATUAL E ASSUNÇÃO DO OBJETO

MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ nº 18.715.417/0001-04, com Sede Administrativa à Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 38, Centro, CEP 35.830-000, tendo em vista a manifestação apresentada pela empresa PEDRAFORT LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 86.390.598/0001-98, solicitando a rescisão do contrato administrativo nº 163/2024, firmado em decorrência do processo licitatório nº 030/2024, na modalidade concorrência eletrônica nº 005/2024, que teve como objeto a contratação do serviços de execução das obras de pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Duplo (TSD), no trecho da Avenida Santo Antônio, B. Campo Grande, Município de Jaboticatubas-MG, com recursos do Convênio de Saída nº 1301001857/2023/SEINFRA.

Considerando ser incontroverso o fato de que as obras não foram concluídas, no prazo contratual, tanto que a própria empresa contratada formalizou pedido de rescisão contratual, demonstrando desinteresse na execução do objeto contratado, pelo que não se justifica repactuar os prazos de execução do objeto;

Considerando que a controvérsia instaurada pela empresa contratada não diz respeito à conclusão das obras, mas apenas sobre a responsabilidade pela impossibilidade de sua conclusão;

Considerando que a obra em comento é de interesse da municipalidade e visa proporcionar melhores condições de mobilidade à população;

Considerando que os argumentos para a não conclusão das obras apresentados pela empresa contratada demandam análise, em via procedimental própria;

Considerando o disposto nos Arts. 111 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21;



Resolve:

- 1) Declarar a extinção do contrato, por decurso de prazo de vigência, nos termos do disposto no Art. 111, Parágrafo Único, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, tendo em vista a manifestação da empresa contratada pela extinção do contrato;
- 2) Determinar a assunção imediata do objeto, nos termos do inciso I do Art. 139 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 3) Determinar a continuidade de sua execução, mediante execução indireta, nos termos do disposto no §1º do Art. 139 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 4) Determinar ao gestor do contrato, nos termos do que restou decidido pelo C. TCU, no Acórdão nº 2916/2013, sejam adotadas as medidas necessárias para apurar eventual conduta faltosa da empresa em questão, formalizando-as para fins de apuração e eventual responsabilização.

Jaboticatubas, 13 de agosto de 2025.



RACLY ARAÚJO ANDRADE
Prefeito Municipal

